



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.002475/17  
Senha: 6FD87AD

AL-P-(SGM) Nº 065

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2017.

Senhor Governador,

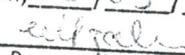
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Dep<sup>a</sup>. Flora Izabel** que:

**“Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) a opção de antecipação do pagamento de parcelas referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), podendo a opção ser feita pelos proprietários de veículos por meio do site do órgão para o exercício seguinte após a quitação do imposto no exercício vigente e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 06/03/17  
  
Responsável



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 25 DE DE DE 2016

*Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) a instituir a opção de antecipação do pagamento de parcelas referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), podendo a opção ser feita pelos proprietários de veículos por meio do site do órgão para o exercício seguinte após a quitação do imposto no exercício vigente e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) fica autorizado a instituir a opção de antecipação do pagamento de parcelas referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), podendo a opção ser feita pelos proprietários de veículos por meio do site do órgão para o exercício seguinte após a quitação do imposto no exercício vigente.

Art. 2º Os proprietários de veículos automotores poderão imprimir os boletos de pagamento antecipado de parcelas do IPVA previsto no caput do art. 1º diretamente do site do DETRAN-PI que deverá incluir o ano seguinte no campo “Exercício” do item Licenciamento.

Art. 3º O contribuinte que optar pela antecipação em referência poderá fazer jus a desconto vigente ou que venha a ser concedido conforme regramento do Tesouro Estadual.

Art. 4º A Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ-PI) e o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) regulamentarão a presente Lei 30 dias após a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**  
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**  
2º Secretário

